



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 7959/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 85/2025

PROCEDÊNCIA: Prefeito de Linhares | Chefe do Poder Executivo

## REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 85/2025 de iniciativa do Prefeito do Município de Linhares, Chefe do Poder Executivo, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto dispor sobre o reajuste do ticket alimentação dos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – SAAE, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafa, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 17 de junho de 2025.

**Taís Pereira Santos**

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 85/2025

*DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES – SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Chefe do Poder Executivo, Lucas Scaramussa, a saber:

**Art. 1º** Fica o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – SAAE autorizado a reajustar no percentual de 14,3% (quatorze vírgula três por cento) o valor mensal do ticket alimentação, previsto na Lei nº 3.795, de 04 de dezembro de 2018, dos servidores públicos ativos da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares, passando o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.795/2018, a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º [...]*

*Parágrafo único. Com o reajuste de que trata o caput deste artigo, o valor do benefício, de natureza indenizatória, passa a ser de R\$ 1.062,99 (mil e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos).*

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, em observância à legislação pertinente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º (primeiro) de abril de 2025.